



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000001

CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL.

**DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº: 018/2023
PROCESSO:018/2023**

**SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

EMISSÃO: 13/02/2023

VIRGÊNCIA ATÉ: 13/05/2023

VALOR: R\$: 900,00 (NOVECENTOS REAIS)

CONTRATADA: LORRAYNE DIAS DA SILVA

 MUNICÍPIO DE CRIXÁS	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS		CNPJ:13.288.353/0001-80
	ESPECIFICAÇÃO () MATERIAL (X) SERVIÇOS	DATA 13/02/2023	FOL HA 01
UNIDADE ADMINISTRATIVA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	01	UN	CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALUGUEL SOCIAL.
<p>FINALIDADE: Se faz necessário a contratação de locação de imóvel para "Aluguel Social" que se justifica pela situação de vulnerabilidade socioeconômica em que a família não possui condições financeiras de realizar pagamento de local de moradia, então estes possuem perfil para usufruir do benefício eventual de vulnerabilidade temporária em que verificou-se a necessidade de moradia, o que transfere as responsabilidades que seria de competência do governo federal quanto as políticas públicas, porém a ausência de recursos e repasses do governo federal para esse fim, a demanda fica sobre responsabilidade municipalista levando em consideração a lei orgânica da assistência social que em seu art.15 diz que - I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).</p>			

FORMA DE AQUISIÇÃO: () COMPRA DIRETA () CONVITE () TOMADA DE PREÇOS () CONCORRÊNCIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.244.1006.2117 BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.661.0000.00000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Gestor ou Secretário da Unidade
Solicitante
<i>Keila Cristina A. de S. Pereira</i>
KEILA CRISTINA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria de Assistência Social

Autorização Contratação Serviços/Compras

ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal

000003

ORÇAMENTO

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO
AV MARECHAL RODON -S/N-CENTRO
CRIXAS DO TOCANTINS-TO
CNPJ:13.288.353.0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL.	MESES	03 MESES	300,00	900,00
VALOR TOTAL: 900,00					

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 60 (SESENTA DIAS) DIAS.

Lorryne Dias da Silva

LORRAYNE DIAS DA SILVA
CPF: 047.004.691-02

Crixás do Tocantins, 10 de Fevereiro de 2023.



JUSTIFICATIVA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Eu **Sandra Eduarda Viana da Silva** servidora do Município de Crixás do Tocantins, na função de Coordenadora de Compras e orçamentos com **CPF: 005.614.161-09** venho através desta:

Declaro para todos os fins e a quem interessar que, a justificativa, por falta de orçamentos complementares, da locação de imóvel destinado ao auxílio de aluguel social no município de Crixás do Tocantins, senhor **LORRAYNE DIAS DA SILVA, CPF: 047.004.691-02**, na Rua Bento XVI, N02 Q.45, centro de Crixás do Tocantins, no valor de **R\$ 300,00** se deu por não haver outro imóvel que pudesse atender a demanda solicitada pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Por ser verdade dato e assino essa declaração

Crixás do Tocantins, 13 Fevereiro de 2023.

Sandra Eduarda Viana da Silva

Coordenadora de compras



RESOLUÇÃO N° 007/2023 – CMAS

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Crixás do Tocantins, e dá outras Providências.

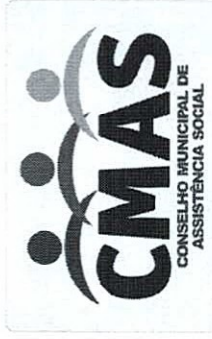
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Crixás do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e reunidos em reunião ordinária no dia 03 de março de 2023, as 9hs da manhã, para deliberação dos Benefícios Eventuais e da distinção específica de concessão no município de Crixás do Tocantins,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS artigo 22, § 1ª da Lei n° 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais.

CONSIDERANDO a meta n° 17 – Gestão do SUAS que determina a regulamentação dos benefícios eventuais, conforme art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS, deliberada na V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 39, de 09 de Dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.307/2007, de 17 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da LOAS Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993;



CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 12, de 11 de junho de 2013, que aprova os parâmetros e critérios para transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social que trata dos Benefícios Eventuais no SUAS, documento sob consulta pública;

RESOLVE:

Aprovar os seguintes parâmetros para os BENEFÍCIOS EVENTUAIS no âmbito do SUAS NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, garantido na Lei Federal nº 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435/2011.

Art. 2º O Benefício Eventual é a modalidade de provisão de proteção social Básica de **caráter suplementar e temporário** que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestados aos cidadãos residentes no Município de Crixás – TO.

Parágrafo único – Para comprovação das necessidades de concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O critério de renda mensal **per capita** para acesso aos benefícios



eventuais deverá ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente e que esteja regularmente cadastrado no Cadastro Único, devidamente comprovado pelo Número de Identificação Social – NIS.

§ 1º Para concessão do benefício eventual, às famílias, em situação de vulnerabilidade temporária e situação de risco, com renda *per capita* acima do estabelecido no art. 4º é necessário avaliação e estudo social, realizado pelo profissional do serviço social, o qual emitirá parecer social.

§ 2º São documentos necessários para concessão dos Benefícios Eventuais:

- I - RG e CPF;
- II – Comprovante de residência de no mínimo 06 (seis) meses no município; excetuados casos de extrema vulnerabilidade, acompanhada de relatório do Técnico Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Número de Identificação Social – NIS;
- IV – Comprovante de renda ou Declaração de Renda.

Art. 5º São formas de Benefícios Eventuais:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações devulnerabilidade temporária e de risco;
- IV – Benefícios eventuais para situação de calamidade pública.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para famílias numerosas, o idoso, a pessoa com deficiência, gestante e qualquer pessoa nos casos de calamidade pública ou situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de **auxílio natalidade**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, residente no município de Crixás – TO.



000008

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – Atensões necessárias ao nascituro e ao recém-nascido;
- II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV – Outras providências, que os técnicos da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 8º O Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 1º Os bens de consumo consistirão no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, alimentos e produtos de higiene pessoal, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada, para necessidades advindas do bebê que vai nascer.

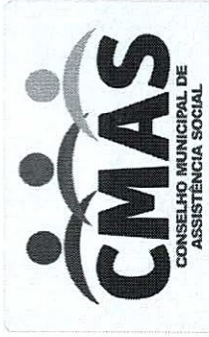
§ 2º Em caso de falecimento da mãe, será fornecido ao recém-nascido todos os itens necessários e indispensáveis ao seu bem estar, durante os 06 (seis) primeiros meses de vida.

§ 3º Em caso de falecimento do bebê será garantido à mãe acompanhamento psicossocial.

Art. 9º O requerimento do auxílio natalidade será realizado até trinta dias após o nascimento do bebê na Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

Parágrafo único – O auxílio natalidade deve ser concedido até trinta dias após o requerimento, sendo que a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 10 O benefício eventual, na forma de **Auxílio Funeral**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da



000009

família.

Art. 11 O alcance de auxílio funeral, conforme o caso consistirá em:

I – Custeio das despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento, utilização de capela incluindo traslado, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de **seus provedores**, através do auxíliooalimentação.

§ 1º O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, ou em casos de falecimento no hospital, com profissional da saúde responsável pelo estabelecimento médico ou profissional de serviço social.

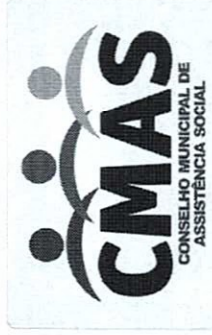
§ 2º O valor máximo estipulado para o **Auxílio Funeral** será no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) dentro do município e do estado, incluindo o traslado e mais R\$ 1.000,00 (Mil reais) nas situações de custear traslado fora do Estado do Tocantins.

Art. 12 Os Benefícios Natalidade e Funeral serão devidos à família em número iguais das ocorrências desses eventos.

Art. 13 Os Benefícios Natalidade e Funeral poderão ser concedidos diretamente à qualquer membro da unidade familiar até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração com assinatura por firma reconhecida em cartório.

Art. 14 Os Benefícios de Vulnerabilidade Temporária e situações de risco envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas e produzir diversos efeitos.

Parágrafo único – as formas e efeitos anteriormente mencionados poderão se dar por advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e podem decorrer de:



I – Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – Falta de documentação;

III – Falta de domicílio;

IV – Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

V – Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;

VI – Presença de violência física ou sexual na família ou situações de ameaça à vida;

VII – Por situações de desastre e calamidade pública;

VIII – Outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência, que serão determinadas e detectadas mediante as regras gerais de experiência.

Art. 15 O Benefício Eventual, na forma de vulnerabilidade temporária e situação de risco, constituem-se em benefício temporário, em bens de consumo, para reduzir a situação de vulnerabilidade da família, residente no município de Crixás – TO.

Art. 16 O benefício decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco ocorrerá na forma de bens de consumo, conforme o caso e consistirá em:

I – confecção de segunda via de documentos;

II – distribuição de agasalhos, vestuários, cobertores, móveis, colchões, etc.;

III – pagamento de taxas, contas de água, de energia elétrica e gás;

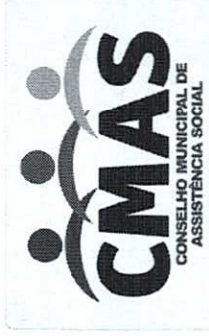
IV – auxílio alimentação, cesta básica;

V – auxílio construção;

VI – pagamento de aluguel social;

VII – passagens.

Art. 17 O requerimento do Benefício Eventual, decorrente de vulnerabilidade temporária e situação de risco, deve ser realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com profissional do serviço social, o qual realizará estudo



pormenorizado de cada caso, promovendo o levantamento das necessidades, identificando assim o benefício a ser concedido através de relatório social.

Art. 18 O atendimento a situações de calamidade pública se dará mediante reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advindas de altas e baixas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, ou outra e qualquer situação natural que cause sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança e/ou à vida de seus integrantes.

Art. 19 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – A coordenação geral, a operacionalização, a concessão, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II – A realização de estudos sociais e psicossociais dos requerentes, e monitoramento dademanda para concessão dos benefícios eventuais;
- III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único: O órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatóriodestes serviços, bimestralmente, ao Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 20 Os Benefícios Eventuais objetos desta Lei deverão ser solicitados por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ou junto ao CRAS – Centro de Referência da Assistência Social; porém, compete ao Técnico de Serviço Social responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social o deferimento ou o indeferimento do requerimento.

Art. 21 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Fornecer ao município, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;



II – Avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade, funeral, vulnerabilidade e risco e calamidade pública, do município;

III – Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 22 As despesas decorrentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária “Fundo Municipal de Assistência Social”, a cada exercício financeiro.

Art. 23 Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde (medicamentos, próteses, órteses, cadeira de rodas, fraldas geriátricas, transporte ou outro), Educação (material escolar, uniforme escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

Art. 24 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Crixás do Tocantins – TO, 03 de março de 2023.

Islene Barros Lima
PRESIDENTE DO CMAS
Crixás do Tocantins – TO

000013



Secretaria Municipal
de Assistência Social
Crixás do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Pela presente certificamos que existe Dotação Orçamentária para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.**
Na seguinte função Programática:

Dotação Orçamentária	08.244.1006.2117- EVENTUAIS	BENEFICIOS	ASSISTENCIAS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320- A PESSOA FISICA	OUTROS AUXILIOS	FINANCEIROS
Fonte de Recurso	1.661.;0000.000000- FUNDOS ESTADUAIS	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS	ASSISTENCIA SOCIAL.

Crixás do Tocantins – TO, 13 de Fevereiro de 2023.

DOMINGOS VERJO BARNABÉ MACHADO
CRC/TO 1089/0-3



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000014

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.

Crixás do Tocantins – TO, 16 de Fevereiro de 2023

Keila Cristina A. de S. Pereira
KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente Processo Licitatório tem por finalidade **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**, conforme especificações e quantidades, constantes nesta Justificativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessário a contratação de locação de imóvel para “Aluguel Social” que se justifica pela situação de vulnerabilidade socioeconômica em que a família não possui condições financeiras de realizar pagamento de local de moradia, então estes possuem perfil para usufruir do benefício eventual de vulnerabilidade temporária em que verificou-se a necessidade de moradia, o que transfere as responsabilidade que seria de competência do governo federal quanto as políticas públicas, porém a ausência de recursos e repasses do governo federal para esse fim, a demanda fica sobre responsabilidade municipalista levando em consideração a lei orgânica da assistência social que em seu art.15 diz que - I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES: PREFEITURA

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês
01	SRV	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL	03 meses

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	08.244.1006.2117 BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.661.0000.0000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Crixás do Tocantins, 13 de Fevereiro de 2023.

Keila Cristina A. de S. Pereira

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1.2. Responsável: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
- 1.3. Responsável: KEILA CRISTINA ANDRADE DE SOUZA PEREIRA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Objeto do presente refere-se a Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL.**

DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo total da presente contratação no valor de **R\$:900,00 (Novecentos reais)**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Trata-se de locação de imóvel para aluguel social, que se justifica pela situação de vulnerabilidade socioeconômica, e não havendo opção de locação de imóvel na cidade para o cumprimento dos requisitos legais exigidos na transparência dos serviços públicos. Ademais o preço ofertado foi o mais vantajoso para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, sendo o valor total de R\$: 900,00 (Novecentos reais), estando o mesmo dentro dos valores praticados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao
das finalidades precípuas da administração,
cujas necessidades de instalação e localização.

A modalidade da presente contratação, deverá, ser apreciada, pelo Setor de Controle Interno, por meio de Parecer Técnico favorável, sobre a mesma.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O presente Processo de dispensa de Licitação tem por finalidade **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A aluguel social** para pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

DO PRAZO

A prestação de serviço será pelo prazo de 03 (três) meses, da data da sua assinatura até 13 de maio de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	08.244.1006.2117 – BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	3390480000000000	320	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICA
FONTE DE RECURSO	1.661.0000.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende a presente, apresentou documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Estadual;
Certidão de Trabalhista - CND;
Certidão Municipal;
Certidão Federal;

Sendo as mesmas serão apresentadas com data válida perante ao pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o a gestora municipal apresentar conforme portaria, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93. Anexando neste a nomeação através de uma portaria ou decreto, pois o esmo ainda não foi decidido.



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa. Dessa forma, encaminho o presente processo à Comissão de Licitação para providências cabíveis, posteriormente retorne para que se proceda com a **RATIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO** na Imprensa Oficial, bem como, que se tome as demais providências cabíveis para que surtam os efeitos previstos em lei.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 13 de FEVEREIRO de
2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

KEILA CRISTINA ANDRDE DE SOUZA PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

Lorrayne Dias da Silva

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GRIFF & SONS

000020

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Gurupi Tocantins-TO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **1.374.187** DATA DE EXPEDIÇÃO **04/06/2014**

NOME **LORRAYNE DIAS DA SILVA**

FILIAÇÃO **JOSÉ ELIAS DIAS SANDRA RODRIGUES DA SILVA**

NATURALIDADE **GURUPI-TO** DATA DE NASCIMENTO **03/12/1995**

DOC. ORIGEM **CERT. NASC. Nº 5.199, LV A-9, FLS 177, EXP.19/05/2014**

ALIANÇA DO TOCANTINS-TO -

CPF **047.004.691-02**

Smartins
 BANQUEIRA DE SEGUROS OCIDENTAL S.A. - BRASILEIRA

11095

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

THOMAS GRIFF & SONS

000021

CIDADE TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
 RUA BENTO AVI 2.0035, 77449000
 CENTRO - CILIXAS, TO
 CNPJ 119843000100 I.E. 08170-77.000-949

i V. d
 FATURA DE ÁGUA / ESQUOTOS / SERVIÇOS

101532 y214025830
 MEDIDOR 001.000.000.000
 RES.COM.IND.PUB 0809901001 103 755
 SETOR ROTA SEQUENCIA

CLIENTE 0001099894 2 ELIENE PEREIRA DA SILVA
 RUA BENTO AVI 2.0035, 77449000
 CENTRO - CILIXAS, TO
 C1C10.83

MÉDIA DE CONSUMO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	PROXIMA	CONSUMO DO MÊS	MÊS DE REFERÊNCIA
0,4	04/11/22	07/12/22	07/01/23		10	12/2022
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022
	JUL/2022	AUG/2022	SET/2022	OCT/2022	NOV/2022	DEZ/2022
	000010	000010	000010	000010	000010	000010
	000010	000010	000010	000010	000010	000010
	000010	000010	000010	000010	000010	000010
	000010	000010	000010	000010	000010	000010
	000010	000010	000010	000010	000010	000010

VALOR DE PAGAMENTO 42,30

42,30

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 VALOR DE ÁGUA

DATA DE VENCIMENTO 27/12/2022 TOTAL A PAGAR 42,30

PARA PAGAR A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECEBENSOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

IDENTIFICADOR DEBITO AUTOMATICO : 1099894-2
 11/2022

PARAMETRO	PADRÃO DE POTABILIDADE Conforme a Portaria nº 2.914/2011 Saúde	Sistema de Distribuição de Água		
		Número mínimo de amostras coletadas	Número de amostras realizadas	Número de amostras fora do padrão
Cor	Máximo de 15 mg Pt-CoL	10	10	0
Turbidez	Máximo de 5 UNT	10	10	0
Cloro Residual Livre	Mínimo de 0,2 mg/L Cl ₂	10	10	0
Coliformes Totais	Ausência em 95% das amostras	0	0	0
Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100% das amostras			

Responsáveis técnicos pelo controle de qualidade da água:

"O não pagamento até a data de vencimento implicará em acréscimo de 2% de multa cobrada na próxima conta e juro de 1% ao mês, e estará sujeito a suspensão do fornecimento".

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Cuiabá Tocantins-TO

DECLARAÇÃO

Eu, **LORRANY DIAS DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 1.374.187, expedida pelo SSP/TO, CPF sob o nº 047.004.691-02, venho declarar que queque proprietária do imóvel localizado no endereço rua bento XVI lote 2, quadra 35, CEP: 77463-000 na cidade de Crixás do Tocantins.

Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada; e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins de comprovação de titularidade.

Lorrayne Dias da Silva

LORRANY DIAS DA SILVA

CPF: 047.004.691-02



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4425873

000023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME

CPF: 047.004.691-02

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2023 - 20h 51m 18s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000024

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LORRAYNE DIAS DA SILVA
CPF: 047.004.691-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:48:55 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **6387.B84F.6EBD.3C80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: N1GI THME 0IKT QE72

VALIDADE: 14/05/2023

FINALIDADE:

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1734, LORRAYNE DIAS DA SILVA CPF nº 047.004.691-02 residente à AVENIDA BERNARDO SAYÃO nº S/N, CENTRO em CRIXAS DO TOCANTINS-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CRIXAS DO TOCANTINS.

Base Legal: Lei Nº 119/2001 - Código Tributário Municipal.

CRIXAS DO TOCANTINS, Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023

Kaimundo Dias da Silva
Superintendente de Arrecadação
e Fiscalização
Decreto n.º 014/2017

01.612.821/0001-41
PREFEITURA MUN. DE CRIXAS DO TOCANTINS
Av. Marechal Rondon S/nº
Centro CEP: 77 463-000
CRIXAS DO TOCANTINS-TO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORRAYNE DIAS DA SILVA

CPF: 047.004.691-02

Certidão n°: 6417023/2023

Expedição: 10/02/2023, às 20:53:42

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **047.004.691-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria Municipal de Assistência Social Crixás do Tocantins

PARECER JURÍDICO

Dispensa : 018/2023
Licitante : Fundo Municipal de Assistência Social de Crixás do Tocantins/TO.
Objeto : Locação de Imóvel destinado a Auxílio de Aluguel Social.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a *locação de Imóvel destinado a Auxílio de Aluguel Social*, conforme consta na solicitação.

Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de Compras/Serviços;
- b) Propostas de preços/cotação;
- c) Declaração Orçamentária;
- d) Despacho do Executivo;
- e) Autuação;

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação e análise da minuta do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explícita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que *“esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”*.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função da "exclusividade do imóvel"**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado a necessidade pela locação de imóvel que atende às particularidades da Administração Pública. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Sugere-se, nos próximos procedimentos dessa natureza, quanto à pesquisa de mercado, que se utilize da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município, de modo que o preço estimado seja obtivo por meio de Laudo de Avaliação subscrito por aquela Comissão.

Recomenda-se instruir o procedimento com o necessário parecer social, documentos do beneficiário e demais documentos correlatos.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 13 de fevereiro de 2023.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para contratação na LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL – CRÁS.

● **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, que informa a necessidade da **CONTRATAÇÃO a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

● Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Controle Interno;



CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

RESOLVE:

Art.1.º DISPENSAR a realização de licitação, nos termos disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação na locação de imóvel destinado ao funcionamento do centro de referência de assistência social – Crás, a proprietária do imóvel a senhora, **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 047.004.691-02** com sede e foro na Rua Bento XVI, N02 Q.45 Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO., doravante denominado como **CONTRATADO**. Pelo aluguel, será **pago à contratada um R\$: 900,00(novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00(trezentos reais), pela locação do imóvel.**

Art.2.º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 13 de Fevereiro de 2023.**KEILA CRISTINA A.DE S. PEREIRA****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000033

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO GESTOR

Ilmo Senhora

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Nesta


ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Após análise da oportunidade e conveniência da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL – CRÁS. Autorizo** por meio do presente a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, nos moldes exigidos pela Lei 8.666/93. Face às razões expostas da solicitação ora apresentada, reconheço a Dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93; e, autorizo a contratação pretendida; no entanto, preliminarmente o processo deverá tramitar pelos setores competentes.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise homologação e posterior ratificação.

Atenciosamente,

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 13 de Fevereiro de 2023.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Prefeita Municipal



KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



000034

Decreto nº 008/2022

Crixás do Tocantins/TO, 08 de Março de 2022.

“Cria Comissão Permanente de Licitação – CPL e dá outras providências”

A **Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins - TO**, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e art.75. da Lei 14.133/2021;

CONFERE COM ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Crixás Tocantins - TO

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal.

- a) **ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA** (Presidente)
- b) **EDILEUZA DE SOUZA MARINHO** (Membro)
- c) **LUZICLEI MONTEIRO DE ALMEIDA** (Membro)

Art. 2º - Determinar que a cada procedimento licitatório, seja emitida uma Ata circunstanciada dos fatos justificadores do julgamento para apreciação e homologação superior, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga -se expressamente o Decreto Nº 04/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Crixás do Tocantins, aos 08 dias do mês de Março de 2022.


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000035

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela **Decreto nº 008/2022** de 08 de março de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Secretária Municipal atua o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	018/2023
Dispensa Nº	018/2023
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO Á AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.
Solicitante.....	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS.
Responsável	ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO Prefeita Municipal de Crixás-To. KEILA CRISTINA A.DE S. PEREIRA Secretaria Municipal de Assistência Social
Data	13/02/2023

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.


Elis Regina Monteiro da Silva

Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022



Edileuza de Souza marinho
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



Luziclei Monteiro de Almeida
Membro
Sob. Decreto Nº 008/2022



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000036

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação 018/2023**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 13 de Fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000037

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Contrato de Empresa n.º XXX/2023
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º XXX/2023

Contrato que entre si celebram o
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CRIXÁS - TO, e a empresa
XXXXXXXXXX.
XXXXXXXXXXXX como

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS - TO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.288.353/0001-80 Situada na Av. Marechal Rondon, s/n.º, Centro, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela **Sr.ª KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal portador do CPF N.º 029.678.791-42 e do RG N.º 779.363 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS - TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ: XXXXXXXXX**, estabelecida comercialmente na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada pelo **Sr. XXXXXXXX, Brasileiro, XXXXX, Empresário, XXXXXX CRIXÁS DO Tocantins, CEP: XXXXXXXX**, Portador da carteira de **CPF: XXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXX XXX/XX**, doravante denominado como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000038

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

DESCRIMINAÇÃO ABAIXO:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	MES	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL.	R\$:300,00	R\$:900,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO XXXXX
AG: XXXX
C. Corrente: XXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a virgência aparti da Assinatura do Contrato ate XX de XXXX de XXXXX.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FMS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de **R\$ XXXXXXX**



000039

Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

(XXXXXXX) O pagamento será feito após a entrega dos itens, ou ate termo deste contrato, mediante comprovação através de relatórios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado deverá apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4.Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante a apresentação de relatórios e fotos de todos envolvidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	08.244.1006.2117- BENEFICIOS ASSISTENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.661.:0000.000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATADO em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I -** Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.**

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000042

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

KEILA CRISTINA A.DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF

ARQUIVADO



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000043

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 018/2023 que visa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL – CRÁS.**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **018/2023**. A Gestora Municipal lançará ato formal para a contratação de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL – CREAS**, estabelecida av. Aurora Augusto S/Nº, Qd. 01 C-101- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO - TO, neste ato por seu representante legal a Sr^a, **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no C.P.F. sob o nº **047.004.691-02, brasileira, e residente nesta mesma cidade.**

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 13 de Fevereiro de 2023.

Elis Regina Monteiro

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho

Edileuza de Souza marinho

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022

Luziclei Monteiro de Almeida

Luziclei Monteiro de Almeida

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000044

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS
Assunto: Homologação e Ratificação
Processo: Dispensa de Licitação nº 018/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 018/2023 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL – CRÁS.**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 018/2023, A Gestora Municipal lançará ato formal para a contratação **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL CRÁS**, estabelecida na av. Aurora Augusto S/Nº, Qd. 01 C-101- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO. Neste ato por seu representante legal a Srª, LORRAYNE DIAS DA SILVA, inscrita no **C.P.F. sob o nº 047.004.691-02, brasileira, e residente nesta mesma cidade.**

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 13 de Fevereiro de 2023.

Elis Regina Monteiro

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto Nº 008/2022

Edileuza de Souza marinho

Edileuza de Souza marinho

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022

Luziclei Monteiro de Almeida

Luziclei Monteiro de Almeida

Membro

Sob. Decreto Nº 008/2022



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000045

**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, representada neste ato pela senhora secretaria **KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA**, brasileira, casada, gestora deste Fundo, portadora do CPF Nº.029.678.791-42 e do RG Nº 779.363 SSP/TO residente e domiciliada nesta cidade – TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 018/2023**, qual tem objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**. Para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 018/2023**, tendo como adjudicada estabelecida 01 CASA SITUADA NA RUA BENTO XVI N.02 Q.45- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO., neste ato por seu representante legal a Srª. LORRAYNE DIAS DA SILVA, inscrita no **C.P.F. sob o nº 047.004.691-02. residente e domiciliada nesta cidade**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 013/2023. **Pela Locação do Imóvel, será pago à contratada R\$: valor R\$: 900,00(novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00(trezentos reais), pelo aluguel. observando bem a contratação comprovando por relatórios, nota fiscal ou recibo e fotos do imóvel, conforme disponibilidade financeira da Contratante.** De acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 14 de Fevereiro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000046

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.288.353/0001-80**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Sr.^a **KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal portador do **CPF Nº.029.678.791-42** e do **RG Nº 779.363** no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 009/2023, vem através desta, convocar Sr.^a **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 047.004.691-02**, residente e domiciliada nesta cidade para no prazo de até cinco dias uteis, a comparecer nesta na Sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 14 de Fevereiro de 2023.

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Secretária Municipal

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000047

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Termo de Contrato celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e do OUTRO LADO O PROPRIETARIO DO IMÓVEL O SENHORA; LORRAYNE DIAS DA SILVA, referente a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.288.353/0001-80 Situada na Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representada pela Sr.^a KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal portador do CPF Nº.029.678.791-42 e do RG Nº 779.363 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada como **CONTRATANTE**, DO OUTRO LADO A PRÓPRIETARIA DO IMÓVEL A SENHORA, **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no C.P.F. sob o nº 047.004.691-02 com sede e foro na av. Aurora Augusto S/Nº, Qd. 01 C-101- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 018/2023, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A contratação deste contrato foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

Lorrayne Dias da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- Efetuar a prestação da contratação de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência);
- Dar plena garantia e qualidade da contratação prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar, disponibilizar o imóvel contratado, no período de vigência do contrato objeto, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pela contratação de Locação ,será pago à contratada valor R\$: 900,00(novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00(trezentos reais), pelo aluguel. observando bem o estado do imóvel, comprovando por relatórios e fotos da faixaada **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRÁS**.

Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL.	MÊS	03	R\$:300,00	R\$:900,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000049

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressaltada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

7.6 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	08.244.1006.2117- BENEFICIOS ASSISTENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.661.;0000.000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

Donaym Dias da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 018/2023, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 13/05/2023, ou após a excursão completa deste, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Portal Transparência deste Município.



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000051

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE CRIXÁS DO
TOCANTINS - TO 13 DE FEVEREIRO DE 2023.



ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



LORRYNE DIAS DA SILVA
CPF: 047.0004.691-02

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. 

CPF: 041.756.951-33

2. 

CPF: 035.133.711-36

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins –TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000

000052



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Assunto

Leonora Iguar da Silva

Av. Marechal Rondon, S/Nº Centro, Crixás do Tocantins -TO
CNPJ: 13.288.353/0001-80 FONE: (63) 3352-1140 CEP: 77463-000



**Secretaria Municipal
de Assistência Social**
Crixás do Tocantins

000053

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 018/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 13.288.353/0001-80.

CONTRATADA: LORRAYNE DIAS DA SILVA,
inscrita no C.P.F. sob o nº 047.004.691-02.


OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL
SOCIAL.

A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, através Secretária Municipal, a Sr^a. **KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal portador do CPF Nº.029.678.791-42 e do RG Nº 779.363 SSP/TO residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS - TO** como CONTRATANTE, DO OUTRO LADO O PRÓPRIETARIO DO IMÓVEL O SENHOR; **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no C.P.F. sob o nº **047.004.691-02** com sede e foro na av. Aurora Augusto S/Nº, Qd. 01 C-101- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO., com a contratação, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**, a disponibilizar o Imóvel aos serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 14 Fevereiro de 2023.


13

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000054

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 009/2023

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO, através da Secretária Municipal, pela Sr.^a KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal portador do CPF Nº.029.678.791-42 e do RG Nº 779.363 SSP/TO, doravante denominada como gestora do fundo.

Contratado: LORRAYNE DAS DA SILVA, inscrita no C.P.F. sob o nº 047.004.691-02 com sede e foro na av. Aurora Augusto S/Nº, Qd. 01 C-101- Centro, CEP: 77449-000 na cidade Crixás do Tocantins-TO.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.


Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada valor R\$ R\$: 900,00(novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00(trezentos reais), pelo aluguel. Após ou até o décimo dia subsequente à e ou conforme disponibilidade financeira da Contratante. A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 13 de Maio de 2023.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	08.244.1006.2117- BENEFICIOS ASSISTENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.661.:0000.000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 16 de Fevereiro de 2023.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL


KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000055

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO 2021/2024

RESUMO DO CONTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.

BASE LEGAL: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATO Nº: 018/2023

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, através da Secretária Municipal, **KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA**, brasileira, portadora do CPF n. **029.678.791-42**, residente e doravante denominado como **SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRIXÁS- TO.**

Contratado: **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, com sede e foro na AV. Bento XVI S/Nº inscrita no C.P.F. sob o nº 047.004.691-02

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária	08.244.1006.2117- BENEFICIOS ASSISTENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390480000000000 320- OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	1.661.,0000.000000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Pelo aluguel, será pago à contratada valor R\$: **900,00(novecentos reais)**, valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: **300,00(trezentos reais)**, pelo aluguel.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 13 de Maio de 2023.

FORO: Comarca de Gurupi DO TOCANTINS – TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 14 FEVEREIRO DE 2023.

Elis Regina Monteiro

ELIS REGINA MONTEIRO DA SILVA

Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 008/2022



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA N*068/2023

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº: 018/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023

Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ordenador de Despesa: ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA

Secretário(a) Municipal: KEILA CRISTINA ANDRADE DE S. PEREIRA.

II- OBJETIVO

Consiste o presente contrato de dispensa de licitação na locação de imóvel para atender ao auxílio de aluguel social a fim de atender família em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Crixás do Tocantins.

Assim sendo foi firmado um contrato para atender a essa família com a senhora (**LORRAYNE DIAS DA SILVA**) e a **Prefeitura Municipal de Crixás e Fundo Municipal de Assistência Social** a fim de atender a demanda em caráter de urgência e emergência pra acolhimento dessa família em situação de extrema necessidade no municipal de Crixás do Tocantins.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – Consta no **PPA** vigente para 2.023.

Lei Municipal de diretrizes orçamentárias – Consta na **LDO** vigente para /2023

Loas- 8.742/93 CMA5-artigo 22, § 1º

Lei Federal 8.666/93- art-24 inc-X do parágrafo único.

Lei nº 8.666,93 e lei complementar no art- 24 inc-X.

Justificativas de preços – Decreto nº 6.307/2007

Dotação orçamentaria: 08.244.1006.2122-3.3.90.39.000

IV- CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos analisados que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo nº 24, inciso X.

A controladoria interna desses municípios trabalha com o intuito de prevenir orientar e notificar possíveis falhas dos itens levantado nessas análises, de forma preventiva, na ordem contábil, financeiro orçamentaria e patrimonial, a fim de proporcionar a lisura nos processos, com o objetivo de evitar futuras sanções cíveis e criminais aos ordenadores de despesas, firmando bases legais, que devem ser atendidas para eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, esta controladoria interna recomenda a tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins 13 de fevereiro de 2.023

Robinson Araújo Carvalho

Chefe de controle interno

Robinson Araújo Carvalho
11/05/2021

Robinson Araújo Carvalho

Secretário Mun. de Controle Intern
Decreto nº 005/2021



Secretaria Municipal de Assistência Social

Crixás do Tocantins

000058

ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação n° constante no Processo Administrativo n° 018/2023**, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**. Com fulcro no Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998).Tendo como Adjudicada e Homologada para a proprietária do imóvel; **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no **C.P.F. sob o n° 047.004.691-02**.

2023.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de fevereiro de

ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021



TERMO DO FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica a servidora pública municipal Sr^a. **Misleme da Silva Viana**, Lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CPF de nº **025.480.071-89**, residente e domiciliado nesta cidade. **CIENTE DE QUE DEVERÁ ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO**, modalidade **Dispensa de Licitação constante** no Processo Administrativo nº **009/2023**, dispensa de licitação nº **018/2023**, **QUE TEM POR OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXÍLIO DE ALUGUEL SOCIAL**, com fulcro na lei 8.666/93, Tendo como Adjudicada e Homologada e contratada o imóvel da proprietária sr^a. **LORRAYNE DIAS DA SILVA**, inscrita no C.P.F. sob o nº **047.004.691-02**. Fica igualmente **CIENTE** de que, suas atribuições estão descritas em todas as responsabilidades para Fiscais de Contratos Administrativos; a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento desta contratação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação; tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população. Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encadernado no processo e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Crixás do Tocantins, 17 de Fevereiro de 2023.

Misleme da Silva Viana

Fiscal do Contrato Servidor Municipal, Portaria Nº 020/2022.

Prazo de Vigência	A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 08 de maio de 2023.		
Forma de Pagm.	Os pagamentos serão efetuados mediante aprovação de Nota Fiscal, e liberação do valor correspondente, após a prestação dos serviços.		
Dotação	Secretaria	Dotação	Valor Total
	ESPORTE E CULTURA TURISMO	27.812.10/16 1110	R\$485.713,39
Data de assinatura	Aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2023.		

**GUSTAVO DE ALMEIDA FERNANDES
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 14.133/2021; e alterações posteriores.
Processo: ADMINISTRATIVO Nº 014/2023.
PROCESSO DE INEGIBILIDADE Nº 003/2023.
N. do contrato: Nº 014/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

Contratado: SOARES PRODUÇÕES LTDA - ME;

CNPJ: 09.158.609/0001-58

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DO CANTOR GUILHERME SILVA PARA A 2ª EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO.

Valor Total R\$:60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

Prazo de Vigência
A prestação de serviço terá a virgência apartir da Assinatura do Contrato ate 30 de Abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei 8.666/93; e alterações posteriores.
Processo nº 007/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

N. do contrato: Nº 007/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS – TO

CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09

Contratado: MARIA DE JESUS MONTEIRO DE ARAUJO

CPF:534.429.621-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	10.301.1017.2189 - APOIO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	30.90.36.000 - 200 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS FISICA
FONTE DE RECURSO	1.500.0002.000001 - RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE 1.600.0000.00000 - TRANSFERENCIA DO FUNDO DO GOVERNO FEDERAL - SUCCURSAL

Valor Total R\$ 13.200,00 (treze Mil e Duzentos reais)

Prazo de Vigência
A prestação de serviço terá a virgência apartir da Assinatura do Contrato ate 31 de Dezembro de 2023.

Crixás do Tocantins – TO, 06 de Janeiro de 2023

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Gestor e Secretário do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Dispensa de Licitação nº 018/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS– TO.

Contratado: **LORRAYNE DIAS DA SILVA**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A AUXILIO DE ALUGUEL SOCIAL.

Base Legal: Art. 24, II Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor Global: Pelos serviços Prestados será pago à contratada o VALOR TOTAL DO CONTRATO. Pelo aluguel, será pago à contratada valor R\$: 900,00 (novecentos reais), valor este que será pago mensalmente em 3 (tres) vezes de R\$: 300,00 (trezentos reais), pelo aluguel. Após ou até o décimo dia subsequente à e ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

A vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até 13 de Abril de 2023.

Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	06.244.1006.2117- BENEFÍCIOS ASSIST ENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	3390.4000000000000 300- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
Fonte de Recursos	1.681.0000.000003- TRANSFERENCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, em 17 de Fevereiro de 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
Processo nº 20/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO

N. do contrato: Nº 020/2023

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIXÁS– TO.

Contratado *SUPERMERCADO SAMILA LTDA – ME*

CNPJ: 10.484.811/0001-69

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ANO DE 2023.

Dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.244.1006.2117 BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS EVENTUAIS
Elemento de Despesa	330303000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	1.680.0000 OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	06.244.1006.2117- APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSIST ENCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	330303000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	1665.0001.000-16-TRANSFER DE RECURSOS DESTINADOS A ASSISTENCIA SOCIAL-SIAS

Valor bruto total de R\$: 27.819,47 (Vinte e Sete Mil, e Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Sete Centavos), valor este que será efetuado o pagamento mensalmente no período de 09 (nove) meses . Prazo de Vigência: A prestação de serviço terá a virgência apartir da Assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS– TO., 22 DE MARÇO 2023.

KEILA CRISTINA A. DE S. PEREIRA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTORA DO FUNDO.